

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 17/05/2021 **Extrato do Ato N°:** 3047306 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 18/05/2021 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2021****Dispensa de Licitação n° 12/2021****Extrato do Contrato n° 53/2021**

INÍCIO: 14/05/2021. **VENCIMENTO:** 10/11/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção, em caráter emergencial, de nova fossa e filtro da Escola de Ensino Fundamental Rudolfo Günther, conforme necessidade e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Laudo Técnico emitido pela Municipalidade. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** WDF Serviços EIRELI (CNPJ n° 04.924.266/0001/81). **Valor Total Julgado:** R\$ 32.252,81 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos). **BASE LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 14 de maio de 2021.

Emerson Antunes

Secretária Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3047306, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3047306>**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2021
DISPENSA Nº 12/2021
CONTRATO Nº 53/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE NOVA FOSSA E FILTRO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RUDOLFO GÜNTHER QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA WDF SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o senhor **EMERSON ANTUNES**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WDF SERVIÇOS EIRELI**, com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Rodrigues Alves nº 55, Sala nº 201, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.924.266/0001/81, neste ato representado pelo senhor Wilson José de Franceschi, portador do CPF nº 614.666.389-15 e RG nº 1.879.528-5, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Dispensa nº 02/2021, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a construção, em caráter emergencial, de nova fossa e filtro da Escola de Ensino Fundamental Rudolfo Gunther, conforme necessidade e justificativa da Secretaria de Educação e Laudo Técnico emitido pela Municipalidade.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 82/2021, inclusive o orçamento devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra será realizada de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1A EEF Rudolfo Gunther está localizada na Rua Gregório Schmidt, nº 50, Bairro Garpar Alto, no Município de Gaspar/SC, CEP nº 89111-622.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e/ou CAU os Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

4.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que fiquem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

4.1.4.3 Observar, rigorosamente, as orientações e instruções técnicas contidas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas emitido pela Municipalidade.

4.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional de nível superior-preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício



de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



- 4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 4.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 4.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;



- 5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 É vedada a subcontratação de qualquer dos itens do projeto.
- 6.2 A subcontratação ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
- 7.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 7.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



7.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

7.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Não será exigida garantia da CONTRATADA.



- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Educação;

- do laudo de medição e vistoria;

- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;

- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação dos serviços;

- da respectiva ART e/ou RRT de execução, emitida antes do início da execução da obra;

- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF; e

- Cadastro Específico do INSS - CEI.

10.5.1 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

10.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.

10.5.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

10.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, no caso de descumprimento das condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato, após devidamente convocada e dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma;

12.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para início das obras;

12.1.4 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato atualizado, por dia que exceder o prazo para conclusão das obras, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto, autorizando o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



12.1.5 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo);

12.1.6 As penalidades estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 A inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2.1 **advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

12.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial;

12.2.3 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.2.4 multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

12.3 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO	GRAU



Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia de paralisação.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Município de Gaspar para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART e/ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por	2



	ocorrência;	
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o profissional de nível superior responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços N° 18/2020; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços N° 18/2020, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

12.4 Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimentos de contratar** com o Município de Gaspar/SC, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

12.4.1 *Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.*

12.5 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

12.5.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de Gaspar;



12.5.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Gaspar após a assinatura do contrato;

12.5.6 Apresentação, ao Município de Gaspar, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.5.7 Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.5.

12.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Gaspar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.11A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

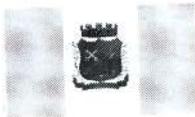
CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;



- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 devolução da garantia;

13.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - REPARAÇÕES

14.1 A rescisão de que trata a cláusula treze poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados



ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUINZE - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, estando vigente de **14 de maio de 2021 a 10 de novembro de 2021**.

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, os demais prazos, de forma excepcional, podem ser alterados por motivo expresso comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro responsável da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 32.252,81 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 14 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE GASPAR
Emerson Antunes
Secretário de Educação - CONTRATANTE

WILSON JOSE DE
FRANCESCHI:6146663
8915

Digitally signed by WILSON JOSE
DE FRANCESCHI:61466638915
Date: 2021.05.14 14:11:46 -03'00'

WDF SERVIÇOS EIRELI

Wilson José de Franceschi - CONTRATADO

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras e Licitações
Matricula 16214



Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matricula n. 15.837



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2021
DISPENSA Nº 12/2021
CONTRATO Nº 53/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE NOVA FOSSA E FILTRO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RUDOLFO GÜNTHER QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA WDF SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o senhor **EMERSON ANTUNES**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WDF SERVIÇOS EIRELI**, com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Rodrigues Alves nº 55, Sala nº 201, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.924.266/0001/81, neste ato representado pelo senhor Wilson José de Franceschi, portador do CPF nº 614.666.389-15 e RG nº 1.879.528-5, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Dispensa nº 02/2021, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a construção, em caráter emergencial, de nova fossa e filtro da Escola de Ensino Fundamental Rudolfo Gunther, conforme necessidade e justificativa da Secretaria de Educação e Laudo Técnico emitido pela Municipalidade.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 82/2021, inclusive o orçamento devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra será realizada de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1A EEF Rudolfo Gunther está localizada na Rua Gregório Schmidt, nº 50, Bairro Garpar Alto, no Município de Gaspar/SC, CEP nº 89111-622.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e/ou CAU os Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

4.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

4.1.4.3 Observar, rigorosamente, as orientações e instruções técnicas contidas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas emitido pela Municipalidade.

4.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional de nível superior-preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício



de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



- 4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 4.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 4.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;



5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação de qualquer dos itens do projeto.

6.2 A subcontratação ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

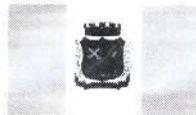
7.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

7.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

3



7.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

7.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

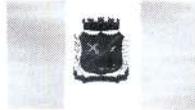
8.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Não será exigida garantia da CONTRATADA.

2



CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo comprovação, por escrito, de fato excepcional e imprevisível, adotando-se o índice de reajuste da construção civil ou, na ausência dele, o INPC.

10.2 Recursos para pagamento/ Dotação: 135/2021.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.3.1.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após medição e posterior aprovação, em até 30 (trinta) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:



- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Educação;

- do laudo de medição e vistoria;

- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;

- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação dos serviços;

- da respectiva ART e/ou RRT de execução, emitida antes do início da execução da obra;

- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF; e

- Cadastro Específico do INSS - CEI.

10.5.1 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

10.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.

10.5.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

10.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

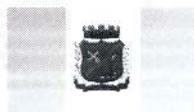
12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, no caso de descumprimento das condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1 **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato, após devidamente convocada e dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2 **multa de 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma;

12.1.3 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para início das obras;

12.1.4 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato atualizado, por dia que exceder o prazo para conclusão das obras, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto, autorizando o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



12.1.5 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo);

12.1.6 As penalidades estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 A inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2.1 advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

12.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial;

12.2.3 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.2.4 multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

12.3 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------



Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia de paralisação.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Município de Gaspar para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART e/ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por	2



	ocorrência;	
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o profissional de nível superior responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços N° 18/2020; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços N° 18/2020, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

12.4 Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimentos de contratar** com o Município de Gaspar/SC, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

12.4.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

12.5 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

12.5.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de Gaspar;



12.5.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Gaspar após a assinatura do contrato;

12.5.6 Apresentação, ao Município de Gaspar, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.5.7 Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.5.

12.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Gaspar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.11A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;



- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 devolução da garantia;

13.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - REPARAÇÕES

14.1 A rescisão de que trata a cláusula treze poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados



ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUINZE - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, estando vigente de **14 de maio de 2021 a 10 de novembro de 2021**.

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, os demais prazos, de forma excepcional, podem ser alterados por motivo expresso comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro responsável da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 32.252,81 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE GASPAR
Emerson Antunes
Secretário de Educação - CONTRATANTE

Gaspar (SC), em 14 de maio de 2021.

WILSON JOSE DE
FRANCESCHI:6146663
8915

Digitally signed by WILSON JOSE
DE FRANCESCHI:61466638915
Date: 2021.05.14 14:11:46 -03'00'

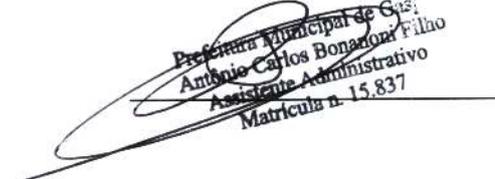
WDF SERVIÇOS EIRELI

Wilson José de Franceschi - CONTRATADO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Daniela Barkhoben
Diretora Geral de Compras e Licitações
Matrícula 16214



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Antônio Carlos Bonagoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 13/05/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3039674 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 14/05/2021 **Edição Nº:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 6DF44D0FC403121B48DDD9BBFD77D9DC734A61B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2021****Dispensa de Licitação nº 12/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para construção, em caráter emergencial, de nova fossa e filtro da Escola de Ensino Fundamental Rudolfo Günther, conforme necessidade e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Laudo Técnico emitido pela Municipalidade. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02). **CONTRATADA:** WDF Serviços EIRELI (CNPJ nº 04.924.266/0001/81). **Valor Total Julgado:** R\$ 32.252,81 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos). **BASE LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 13 de maio de 2021.

Emerson Antunes

Secretária Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3039674, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3039674>



Processo Administrativo nº 82/2021

Dispensa nº 12/2021

TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos, AUTORIZO o procedimento de que se cogita objetivando a contratação de empresa para construção, em caráter emergencial, de nova fossa e filtro da Escola de Ensino Fundamental Rudolfo Günther, conforme necessidade e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Laudo Técnico emitido pela Municipalidade, em favor da empresa:

- WDF Serviços EIRELI (CNPJ nº 04.924.266/0001/81).
- Valor Total Julgado: R\$ 32.252,81 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 03 (três) dias para sua apreciação.

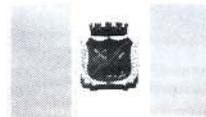
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 13 de maio de 2021.



Emerson Antunes

Secretária Municipal de Educação



Processo Administrativo nº 82/2021

Dispensa nº 12/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para construção, em caráter emergencial, de nova fossa e filtro da Escola de Ensino Fundamental Rudolfo Günther, conforme necessidade e justificativa da Secretaria Municipal de Educação e Laudo Técnico emitido pela Municipalidade.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- **WDF Serviços EIRELI (CNPJ nº 04.924.266/0001/81).**
- **Valor Total Julgado: R\$ 32.252,81 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

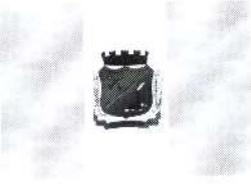
Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 13 de maio de 2021.



Emerson Antunes

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 229/2021

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSA E FILTRO NA EEF RUDOLFO GUNTHER.

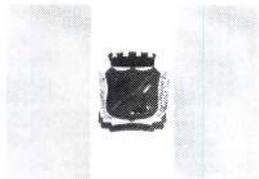
ÓRGÃO ASSESSORADO: DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa em caráter emergencial para a fim de construção de nova fossa e filtro na EEEF Rudolfo Gunther com a empresa **WDF SERVIÇOS EIRELI**.
2. A presente solicitação de manifestação jurídica foi encaminhada com as justificativas técnicas, necessitando a execução em caráter emergencial.
3. Documentos que acompanham o pedido:
 - Memorando 169/2021 da Secretaria da Educação, requerendo a contratação;
 - Minuta do Contrato 53/2021;
 - Laudo Técnico;
 - Memorial Descritivo da Construção;
 - Orçamentos;
4. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
7. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO

8. *Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

9. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

10. Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

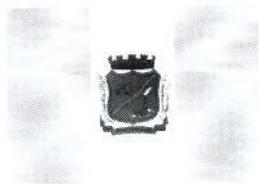
12. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

13. Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

14. No caso concreto, verifica-se a situação emergencial, diante da situação precária do sistema de drenagem da Unidade Escolar.

15. Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, da qual ficou demonstrado no processo.

16. Segundo o ilustre Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação¹.

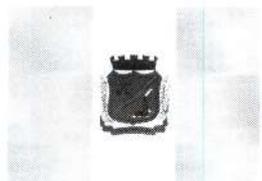
19. Para bem entender o conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

Para fins de dispensa, o vocábulo emergência que significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle sés estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar.. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido².

20. Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

¹ Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303

² Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Editora Fórum, 3ª Ed., 2013, p. 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21. É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

22. Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

22. Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

23. Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

- Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
- Justificativa de preços;
- Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Ato constitutivo da empresa;
- Reserva orçamentária;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico.

24. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. No caso específico, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

25. Destaca a ausência das Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas, a qual deverá ser providenciada para o prosseguimento do processo administrativo.

26. Assim, é necessário ainda que a minuta do contrato siga os padrões citados ao longo deste parecer, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período de 180 dias previsto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, bem como evitar a possibilidade de prorrogação, por se tratar de uma medida emergencial é vedado tal cláusula, bem como a reserva orçamentária suficiente e obrigações das partes no contrato.

27. Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.

28. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 12 de maio de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.924.266/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2002
NOME EMPRESARIAL WDF SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES	NÚMERO 55	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 88.350-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3351-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2021** às **09:30:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WDF SERVICOS EIRELI
CNPJ: 04.924.266/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:48:44 do dia 21/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2021.

Código de controle da certidão: **DCA5.D99A.8A81.D26A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **WDF SERVICOS EIRELI**
CNPJ/CPF: **04.924.266/0001-81**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140053020771**
Data de emissão: **26/04/2021 09:33:28**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **25/06/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 10817/2021

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 412651 - WDF SERVICOS EIRELI

CNPJ/CPF: 04.924.266/0001-81

Endereço: RUA RODRIGUES ALVES, 55

Bairro: CENTRO I

Cidade: Brusque - SC

Complemento: SALA 201

[FINALIDADE]

PARA FINS DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E AFINS.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC n° 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net>, ou na Secretaria da Fazenda na Prefeitura Municipal.

Validade: 28/05/2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.924.266/0001-81
Razão Social: WDF SERVIÇOS EIRELI
Endereço: R RODRIGUES ALVES 55 SALA 201 / CENTRO / BRUSQUE / SC / 88350-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041902031376855528

Informação obtida em 13/05/2021 09:33:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WDF SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.924.266/0001-81
Certidão nº: 15495867/2021
Expedição: 13/05/2021, às 09:33:08
Validade: 08/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WDF SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.924.266/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04924266000181

LIMPAR

Data da consulta: 13/05/2021 09:36:54

Data da última atualização: 12/05/2021 18:00:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Memorando nº 204/2021

Gaspar, 11 de maio de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, de obra, em caráter emergencial, de fosse e filtro da EEF Rudolfo Gunther, a ser firmado entre a Prefeitura de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Educação e a Empresa WDF Serviços (CNPJ nº 04.924.266/0001-81) conforme justificativa e laudo técnico apresentado pela secretaria requisitante.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, de obra, em caráter emergencial, de fosse e filtro da EEF Rudolfo Gunther, a ser firmado entre a Prefeitura de Gaspar, por intermédio da Secretaria de Educação e a Empresa WDF Serviços (CNPJ nº 04.924.266/0001-81) conforme justificativa e laudo técnico apresentado pela secretaria requisitante.

Encaminhamos em anexo memorando da secretaria requisitante e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



Memorando nº 169/2021

Gaspar, 07 de maio de 2021.

Prezada Srta.

Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações

Ref: **Construção Emergencial na EEF Rudolfo Günther.**

Requeremos a contratação, de forma emergencial, de empreiteira de mão de obra especializada a fim de construir nova fossa e filtro na EEF Rudolfo Günther, localizada no bairro Gaspar Alto.

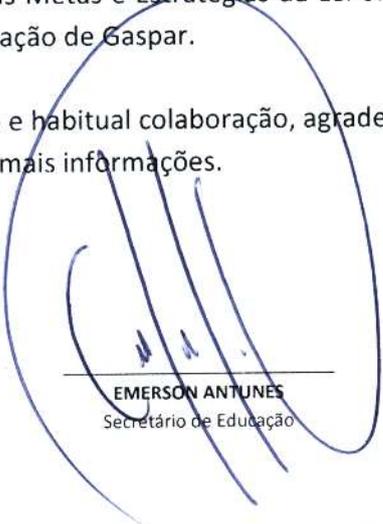
O objeto a ser contratado, em todo o seu detalhamento, encontra-se expresso no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, anexos a este termo.

A emergência justifica-se pelo fato de que o sistema de fossa e filtro e o sistema de drenagem da Unidade Escolar está em situação precária e prejudica diretamente o funcionamento das atividades escolares. Necessita-se portanto a execução emergencial da obra a fim de normalizar as rotinas e evitar maiores danos físicos a estrutura, bem como a integridade dos alunos e funcionários.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **135/2021** 04.07.12.361.0010.1029.0136.00013.4.4.90 fonte de recurso **Salário Educação** do Ensino Fundamental. O pagamento far-se-á de forma única, efetuado em até **10 dias úteis** após medição aprovada pelo engenheiro fiscal e apresentação da nota fiscal.

Esta despesa visa cumprir as Metas e Estratégias da Lei 3.650 de 10 de julho de 2015 do Plano Municipal de Educação de Gaspar.

Certos de sua compreensão e habitual colaboração, agradecemos desde já e estamos à disposição para dúvidas ou mais informações.



EMERSON ANTUNES
Secretário de Educação



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2021
DISPENSA Nº 12/2021
CONTRATO Nº 53/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE NOVA FOSSA E FILTRO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RUDOLFO GÜNTHER QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA WDF SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, o senhor **EMERSON ANTUNES**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WDF SERVIÇOS EIRELI**, com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Rodrigues Alves nº 55, Sala nº 201, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.924.266/0001/81, neste ato representado pelo senhor Wilson José de Franceschi, portador do CPF nº 614.666.389-15 e RG nº 1.879.528-5, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Dispensa nº 02/2021, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a construção, em caráter emergencial, de nova fossa e filtro da Escola de Ensino Fundamental Rudolfo Gunther, conforme necessidade e justificativa da Secretaria de Educação e Laudo Técnico emitido pela Municipalidade.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos ~~que instruem o Processo Administrativo nº 82/2021, inclusive o orçamento devidamente~~ aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra será realizada de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1A **EEF Rudolfo Gunther** está localizada na Rua Gregório Schmidt, nº 50, Bairro Garpar Alto, no Município de Gaspar/SC, CEP nº 89111-622.



3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e/ou CAU os Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

4.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

4.1.4.3 Observar, rigorosamente, as orientações e instruções técnicas contidas no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas emitido pela Municipalidade.

4.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional de nível superior-preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.



4.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;



4.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação de qualquer dos itens do projeto.

6.2 A subcontratação ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

7.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.



7.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

7.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



8.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Não será exigida garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo comprovação, por escrito, de fato excepcional e imprevisível, adotando-se o índice de reajuste da construção civil ou, na ausência dele, o INPC.

10.2 Recursos para pagamento/ Dotação:135/2021.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.3.1.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.



10.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, após medição e posterior aprovação, em até 30 (trinta) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:

- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Educação;
- do laudo de medição e vistoria;
- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação dos serviços;
- da respectiva ART e/ou RRT de execução, emitida antes do início da execução da obra;
- Prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS - CRF; e
- Cadastro Específico do INSS - CEI.

10.5.1 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

10.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.

10.5.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

10.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.



10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, no caso de descumprimento das condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato, após devidamente convocada e dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma;



12.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para início das obras;

12.1.4 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato atualizado, por dia que exceder o prazo para conclusão das obras, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto, autorizando o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.1.5 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo);

12.1.6 As penalidades estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 A inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2.1 advertência, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

12.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial;

12.2.3 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.2.4 multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

12.3 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00



12.5.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de Gaspar;

12.5.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Gaspar após a assinatura do contrato;

12.5.6 Apresentação, ao Município de Gaspar, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.5.7 Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.5.

12.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Gaspar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.11A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

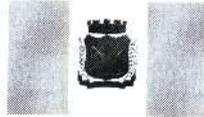
CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 devolução da garantia;

13.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - REPARAÇÕES

14.1 A rescisão de que trata a cláusula treze poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal



empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUINZE - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993.

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, os demais prazos, de forma excepcional, podem ser alterados por motivo expresso comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro responsável da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 32.252,81 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos)**.

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



17.1 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em xx de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE GASPAR

Emerson Antunes

Secretário de Educação - CONTRATANTE

WDF SERVIÇOS EIRELI

Wilson José de Franceschi - CONTRATADO

Testemunhas:



6	R\$ 5.000,00
---	--------------

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia de paralisação.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Município de Gaspar para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART e/ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1



16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o profissional de nível superior responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços Nº 18/2020; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços Nº 18/2020, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

12.4 Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimentos de contratar** com o Município de Gaspar/SC, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

12.4.1 *Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.*

12.5 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

12.5.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DE GASPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Projetos

Laudo Técnico

Construção da nova Fossa e Filtro da Escola de Ensino Fundamental Rudolfo Gunther

Local: Rua Gregório Schmidt, 50 - Bairro: Gaspar Alto, Gaspar - SC.

Conforme solicitação da direção da Escola de Ensino Fundamental Prof. Rudolfo Gunther, averiguou-se a necessidade de executar a inspeção da fossa e filtro da unidade. O departamento de projetos de engenharia da Secretaria Municipal da Educação, na pessoa o engenheiro civil Ricardo Paulo Bernardino Duarte, CREA-SC 108714-9, realizou a inspeção necessária, com os resultados apresentados a seguir.

GENERALIDADES

O sistema de fossa e filtro atual da Escola de Ensino Fundamental Prof. Rudolfo Gunther não possui registros de sua execução em planta. A diretora da unidade de ensino solicitou a limpeza do sistema, mas passou por dificuldades em encontrar a fossa e o filtro, realizando assim a escavação do pátio e danificando o sistema de drenagem existente.

DO PROBLEMA

De acordo com a inspeção realizada, diversos problemas foram encontrados no sistema. A começar pela dificuldade de localizar o sistema de fossa e filtro, ocorreu uma escavação na escola danificando o sistema de drenagem existente, feito isso foi observado que a fossa encontra-se abaixo de uma árvore no pátio da escola, conforme Figura 1. Como pode se observar, o sistema se encontra enterrado e coberto pelas raízes da árvore, impossibilitando a limpeza do mesmo, uma vez que as partes internas da fossa e do filtro estão tomadas por raízes.



PREFEITURA DE GASPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Projetos

Figura 1 – Localização da fossa e do filtro.



Fonte: Do autor (2021).

Posteriormente, foi feita a análise do sistema de drenagem existente que foi danificado com a escavação realizada, onde encontramos o rompimento do cano que direciona a água pluvial até seu destino no sistema público, conforme apresentado na Figura 2.



Figura 2 – Tubulação de água pluvial danificada.



Fonte: Do autor (2021).

DA SOLUÇÃO

Após prever todas as necessidades da fossa e filtro, foi realizado o projeto e orçamento, prevendo a construção do novo sistema da fossa e filtro completa juntamente com o novo sistema de drenagem da edificação da Escola de Ensino Fundamental Prof. Rudolfo Gunther.

Em sumo, a fossa e o filtro atual devem ser removidos e substituídos. O novo sistema será realizado em concreto pré moldado, localizado no estacionamento da escola. Será feito também a nova ligação de água pluvial com as descidas de água da cobertura e o reparo na



PREFEITURA DE GASPAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Projetos

tubulação danificada pela escavação, junto com o aterro do local e a regularização do estacionamento com pedrisco.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista que a atual situação do sistema de fossa e filtro e o sistema de drenagem da edificação, conclui-se a necessidade da execução da obra em caráter emergencial, uma vez que os banheiros não estão funcionando assim como o sistema de drenagem está avariado, sendo que esses problemas podem causar riscos às pessoas que fazem a utilização da unidade escolar.

Gaspar, 30 de Abril de 2020.

Ricardo Paulo Bernardino Duarte
Engenheiro Civil – Fiscalização
CREA-SC 108714-9

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSTRUÇÃO EEB PROF. RUDOLFO GUNTHER BAIRRO – GASPAR ALTO

Ricardo P. B. Duarte

Engenheiro Civil – CREA/SC 108714-9

ABRIL DE 2021

MEMORIAL DESCRITIVO

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento faz referência sobre a intervenção técnica para a obra de Reforma e unidade de ensino E.E.B. Prof. Rudolfo Gunther nas quais estão inclusos ações nos ambientes externos para a construção do novo sistema de fossa e filtro da escola. Tal obra se localiza no bairro Gaspar Alto, município de Gaspar – SC.

Desse objeto temos as seguintes definições:

- CONSTRUÇÃO (Intervenção direta): SERVIÇOS PRELIMINARES, FOSSA E FILTRO, DRENAGEM, URBANISMO, LIMPEZA FINAL DA OBRA.

O PROJETO ARQUITETÔNICO e seus COMPLEMENTARES, em conjunto com o MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS DE CUSTOS (ORÇAMENTO), CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PRANCHAS, formam toda a documentação técnica necessária para a execução desta obra.

2 JUSTIFICATIVA

O projeto pretende reformar a fossa e filtro da escola, substituindo a estrutura antiga por uma nova que será realocada no terreno, será feito também a nova rede de drenagem e de esgoto junto com a retirada de uma árvore do pátio da escola. Por fim, as atividades citadas anteriormente têm como objetivo melhorar as condições dos alunos, pais, professores e funcionários que fazem uso da instituição.

3 O PROJETO

Referente à construção de fossa e filtro convencional com devidas complementações e acabamento de acordo com as normas técnicas vigentes (construção civil/ engenharia). Totalizando em uma área total de **301,03 m²**.

4 DISCREPÂNCIAS E INTERPRETAÇÕES

→ Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações técnicas e os desenhos gerais e detalhes das representações gráficas prevalecerão os detalhes seguidos das especificações técnicas sobre os desenhos gerais;

→ Em caso de divergência entre desenhos de diferentes escalas prevaleceram os de maior escala; assim, prevalecerão os detalhes sobre as plantas gerais;

→ Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e as dimensões medidas em escala prevalecerão as cotas;

→ Todos os detalhes de obra e serviços constantes no memorial e não nas representações gráficas e todos os detalhes constantes nas representações gráficas e não no memorial serão considerados integrantes deste projeto;

→ As medidas registradas nas plantas ou descritas no memorial deverão ser comprovadas no local, prevalecendo às últimas;

→ Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos bem como no memorial descritivo poderá ser feita sem autorização oficial da Fiscalização da obra;

→ A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e memoriais fornecidos.

→ Todos os materiais utilizados deverão passar pela aprovação da fiscalização antes de ser aplicado em obra.

→ **Todo e qualquer início de serviço deve ser comunicado ao engenheiro fiscal com uma antecedência de 24 horas.**

→ **Toda e qualquer imagem das pranchas em 3D, são meramente ilustrativas para melhor entendimento da edificação. Seguem como documentos oficiais de projeto: orçamento, memorial descritivo e pranchas.**

NOTA: NA SEQUÊNCIA DESTE MEMORIAL SERÁ DESCRITO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM OBEDECIDAS EM SUA EXECUÇÃO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA, SENDO FIXADOS PARÂMETROS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS TANTO PARA MATERIAIS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

OBSERVAÇÕES:

Nessa etapa serão contemplados os seguintes serviços: PLACA DA OBRA, ISOLAMENTO COM TELA PLÁSTICA, CONTAINER, TRANSPORTE DE ENTULHO.

PLACA DA OBRA

DESCRIÇÃO: Placa da obra em aço galvanizado fixada em estrutura de madeira.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá instalar a placa de obra em local visível na parte frontal do educandário. A placa deverá ser fixada em escoras de madeira enterradas a pelo menos 50 cm de profundidade e deverá conter barras de escoramento na parte de trás para segurança em relação a quedas. A altura da base inferior da placa deverá ser maior ou igual a 1,80m de altura.

Ulu



Modelo de placa de obra.

PLACA DE OBRA DO MUNICIPIO DE GASPAR-SC

LINHA DIVISÓRIA NO $\frac{1}{2}$ DA PLACA

FONTES NA COR PRETA E QUE SEJA DISTRIBUIDA IGUALMENTE ENTRE OS PARÁGRAFOS TAMANHO MAIOR DE FONTE E EM NEGRITO SOMENTE OBJETO DA OBRA NESTE EXEMPLO "REFORMA".

MARGEM ACIMA E ABAIXO COM ESPAÇAMENTOS IGUAIS COMO TAMBÉM MARGEM DIREITA E ESQUERDA.

LADO ESQUERDO (BANDEIRA): FUNDO NA COR CINZA BEM CLARO (QUASE GELO)

LADO DIREITO: FUNDO NA COR BRANCO NEVE

COR DA BANDEIRA: 02 FAIXAS VERTICAIS AMARELAS (EXTREMIDADE) E BRANCA (MEIO)

DADOS PARA PLACA:

VER NOS DOCUMENTOS: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, ART-EXECUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.

APLICAÇÃO: Área do pátio da Escola.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m².

ISOLAMENTO COM TELA PLÁSTICA

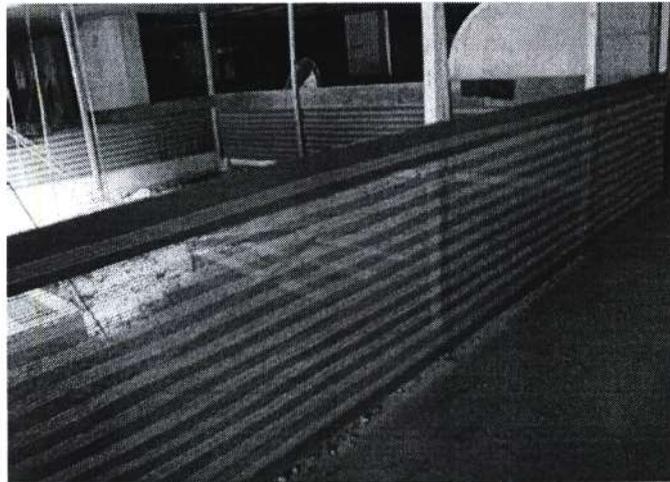
DESCRIÇÃO: Sinalização e isolamento de obra com tela plástica tecida listrada branca e laranja, tipo guarda corpo em estrutura de madeira pontaletada (reutilização/ localização móvel).

Handwritten signature

EXECUÇÃO: A empresa deverá instalar a tela com malha de 5 mm e altura mínima de 1,20m, reutilizando o material, que deve ser locomovido em todo o perímetro da obra. Como a aplicação de material de qualidade e resistente.

APLICAÇÃO: Perímetro da obra.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m.

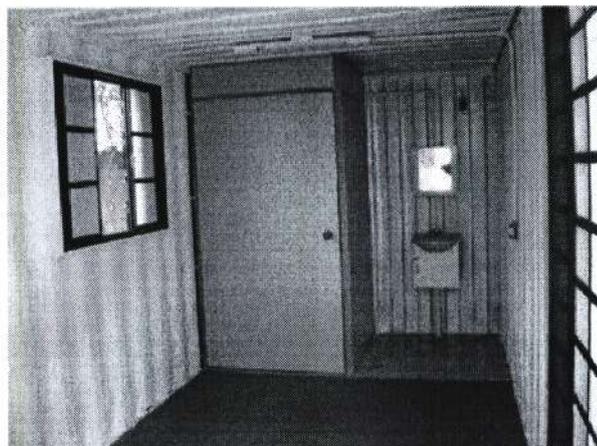


Exemplo de isolamento com tela plástica em estrutura de madeira.

CONTAINER

DESCRIÇÃO: Container para uso de escritório com um banheiro, incluso transporte, instalação no local. Dimensões (220x620x250)cm.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá alugar um container para uso dos funcionários da obra, para ser utilizado como sanitário, depósito de ferramentas e equipamentos, vestiário, escritório, entre outras utilizações.



Container para escritório de obra com um banheiro

APLICAÇÃO: Canteiro de obras.

Ull

UNIDADE DE MEDIÇÃO: Mês.

TRANSPORTE DE ENTULHO

DESCRIÇÃO: Transporte e destinação de resíduo de construção civil para aterro licenciado.

EXECUÇÃO: A empresa deverá realizar a destinação de todo resíduo de construção civil para aterro licenciado, utilizando caminhão basculante para o transporte e profissionais qualificados para o serviço.

APLICAÇÃO: Entulho de construção civil.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m³.

2. FOSSA E FILTRO

OBSERVAÇÕES:

Nessa etapa serão contemplados os seguintes serviços: TANQUE SÉPTICO, FILTRO ANAERÓBICO, LIMPEZA DE TANQUE SÉPTICO EXISTENTE, CAMINHÃO BASCULANTE, RETROESCAVADEIRA, TUDO DE PVC DN100 MM, LASTRO DE CONCRETO MAGRO, ATERRO MECANIZADO.

TANQUE SÉPTICO

DESCRIÇÃO: Sistema de tratamento de esgoto pré-moldado circular com diâmetro interno de 2,00 metros incluso escavação e instalação.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá fornecer e instalar corretamente o tanque séptico, cavando o local mostrado em projeto, com 20cm a mais do seu tamanho original de profundidade, executando uma base para o tanque em concreto magro com superfície lisa e 25cm a mais de borda de concreto em relação ao diâmetro do fundo do tanque. Executar cuidadosamente a colocação do tanque e depois realizar o aterramento e compactação do solo em volta do tanque e realizar a ligação da tubulação existente. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

A fiscalização ficará responsável por escolher o local ideal para a instalação do tanque séptico.

APLICAÇÃO: Estacionamento da escola.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: Unid.

FILTRO ANAERÓBICO

DESCRIÇÃO: Sistema de tratamento de esgoto pré-fabricado cilíndrico, filtro anaeróbico, diâmetro interno 2,00 metros incluso escavação.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá fornecer e instalar corretamente o filtro anaeróbico, cavando o local mostrado em projeto, com 20cm a mais do seu tamanho original de profundidade, executando uma base para o filtro em concreto magro com superfície lisa e 25cm a mais de borda de

concreto em relação ao diâmetro do fundo do filtro. Executar cuidadosamente a colocação do filtro e depois realizar o aterramento e compactação do solo em volta do filtro e prosseguir realizando a ligação na tubulação existente. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

APLICAÇÃO: Estacionamento da escola.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: Unid.

DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE TUBULAÇÕES

DESCRIÇÃO: Desobstrução e limpeza com caminhão hidrojato/ vácuo em tubulações.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá realizar a total limpeza de todas as tubulações existentes do sistema de esgoto da escola para realizar a retirada da fossa e do filtro, utilizando caminhão a hidrojato/ vácuo. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

APLICAÇÃO: Sistema de esgoto e tanque séptico.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m³.

RETROESCAVADEIRA

DESCRIÇÃO: Retroescavadeira sobre pneus, diesel, potência 98 HP (73kW), capacidade 0,3 e 1m³.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá utilizar a retroescavadeira para retirar a fossa e o filtro existente da escola e realizar a escavação para a instalação da na fossa e filtro, junto coma escavação para o novo sistema de drenagem da escola. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

APLICAÇÃO: Área externa.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: h.

CAMINHÃO BASCULANTE

DESCRIÇÃO: Caminhão basculante 10m³ 15t (Pot.: 145 Hp/diesel).

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá utilizar o caminhão basculante para o transporte de todo o material retirado do pátio da escola e descartado em local correto. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

APLICAÇÃO: Área externa.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: h.

TUBO DE PVC

DESCRIÇÃO: Tubo de PVC, série normal, esgoto predial, DN 100mm, fornecimento e instalação.

111

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá fornecer e instalar o tubo de PVC no sistema de esgoto da escola ao tanque séptico novo. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

APLICAÇÃO: Sistema de esgoto e tanque séptico.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m.

LASTRO DE CONCRETO

DESCRIÇÃO: Lastro de concreto magro fck 15 MPa, aplicado no fundo do tanque séptico e do filtro anaeróbico, espessura de 5cm.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá executar a aplicação do lastro de concreto magro no fundo das valas do tanque séptico e do filtro anaeróbico, com 5cm de espessura, utilizando ferramentas adequadas e profissionais qualificados para o serviço.

APLICAÇÃO: Fundo do tanque séptico e filtro anaeróbico.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m².

ATERRO MECANIZADO

DESCRIÇÃO: Aterro mecanizado com escavadeira hidráulica, utilizando material de 1ª categoria, incluso apiloamento.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá realizar o aterro de toda a área escavada no pátio da escola, utilizando material de 1ª categoria e por fim todo o local deverá ser apiloado, utilizando ferramentas adequadas e profissionais qualificados para o serviço.

APLICAÇÃO: Área externa.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m³.

3. DRENAGEM

OBSERVAÇÕES:

Nessa etapa serão contemplados os seguintes serviços: CAIXA DE INSPEÇÃO, JOELHO PVC 90° Ø150MM, REDUÇÃO EXCÊNTRICA, TUDO PVC DN150 MM, TE PVC.

CAIXA DE INSPEÇÃO

DESCRIÇÃO: Caixa de inspeção para esgoto 60x60cm com tampa de concreto.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá fornecer e instalar as caixas de inspeção no sistema de drenagem com profundidade de 1 metro. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes

disponíveis. A fiscalização ficará responsável para determinar o local ideal para a instalação das caixas de inspeção.

APLICAÇÃO: Sistema de drenagem.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: Unid.

JOELHO PVC 90° Ø150MM

DESCRIÇÃO: Joelho PVC 90°, série R, água pluvial, junta elástica – Fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá fornecer e instalar os joelhos de 90° na tubulação de drenagem em descidas de água da escola, conforme mostrado em projeto hidráulico. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

APLICAÇÃO: Sistema de drenagem.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: Unid.

REDUÇÃO EXCÊNTRICA

DESCRIÇÃO: Redução – Fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá fornecer e instalar os joelhos de 90° na tubulação de drenagem em descidas de água da escola. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

APLICAÇÃO: Sistema de drenagem.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: Unid.

TUBO DE PVC Ø150MM

DESCRIÇÃO: Tubo de PVC, série R, água pluvial, Ø150mm - Fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá fornecer e instalar o tubo de PVC no sistema de drenagem da escola e realizar a ligação com a tubulação existente, conforme mostrado em projeto hidráulico. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

A APLICAÇÃO: Sistema de drenagem.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m.

TÊ PVC Ø150X100MM

DESCRIÇÃO: Tê PVC, série R, Ø150X100mm, água pluvial, junta elástica - Fornecimento e instalação.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá fornecer e instalar o Tê de PVC no sistema de drenagem, descidas de água da escola, conforme mostrado em projeto hidráulico. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função, seguindo todas as normas técnicas e vigentes disponíveis.

A APLICAÇÃO: Sistema de drenagem.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: Unid.

4. URBANISMO

Nessa etapa serão contemplados os seguintes serviços: ESPALHAMENTO DE PEDRISCO, CORTE DE ÁRVORE, TRANSPORTE EM CAÇAMBA.

ESPALHAMENTO DE PEDRISCO

DESCRIÇÃO: Fornecimento e espalhamento de pedrisco no pátio da escola.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e o espalhamento do pedrisco em todo o pátio da escola que sofreu escavação com o auxílio de ferramentas manuais. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função.

APLICAÇÃO: Pátio da escola.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m³.

CORTE DE ÁRVORE

DESCRIÇÃO: Corte de árvore com diâmetro maior ou igual a 60cm.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá realizar o corte da árvore presente no pátio da escola, conforme mostrado em projeto. Usar todos os materiais necessários para a aplicação adequada, como também profissionais qualificados para tal função.

APLICAÇÃO: Pátio da escola.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: Unid.

TRANSPORTE DE ENTULHO

DESCRIÇÃO: Transporte e destinação de resíduo de construção civil para aterro licenciado.

EXECUÇÃO: A empresa deverá realizar a destinação do entulho gerado pelo corte da árvore e direcionado para aterro licenciado, utilizando caminhão basculante para o transporte e profissionais qualificados para o serviço.

APLICAÇÃO: Entulho da árvore cortada.

UNIDADE DE MEDIÇÃO: m³.

5. LIMPEZA FINAL DA OBRA

OBSERVAÇÕES:

Nessa etapa serão contemplados os seguintes serviços: LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA.

LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA

DESCRIÇÃO: Limpeza final da obra; deve ser feita de modo que não fique nenhum tipo de entulho ou resíduos provenientes desta obra.

EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá ter a responsabilidade da limpeza geral e final da obra, de modo que fique em condições de imediata utilização pelos funcionários.

APLICAÇÃO: 100% da área de intervenção.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m².

ORIENTAÇÕES PARA LIMPEZA DA OBRA:

A obra deverá ser mantida limpa e livre de entulhos, devendo ser removidos do local, diariamente, todos os detritos, embalagens e demais elementos não necessários aos serviços.

Para fins de recebimento dos serviços serão verificadas as condições dos pisos, vidros, revestimentos, etc., ficando o CONSTRUTOR obrigado a efetuar os arremates eventualmente solicitados pela PMG. Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos.

As pavimentações e revestimentos de pedra serão polidos em definitivo e lustrados. Todas as manchas de salpico e tintas serão cuidadosamente removidas, dando especial atenção à perfeita execução desta limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias.

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação; deverão apresentar funcionamento perfeito todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos, com as instalações definitivamente ligadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, luz e força, telefone, gás etc.).

Todo o entulho deverá ser removido do terreno pela Empreiteira; entretanto, para efeito de orçamento, tal serviço deve considerar-se incluído na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I.).

Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, os pisos de cerâmica, granito, cimentado, bem como os revestimentos de pastilhas, pedras e ainda, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.

Durante o desenvolvimento das obras, será obrigatória a proteção dos pisos recém concluídos, nos casos em que a duração da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem. A proteção mínima consistirá da aplicação de 1 demão de cera incolor.

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

A comunicação oficial entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Gaspar é o Diário de Obras que deverá ser preenchido diariamente.

No início dos trabalhos a CONTRATADA deve fazer contato com os fornecedores de todos os materiais especificados, pois não serão aceitos pedidos de substituição de materiais ou de prorrogação de prazos devido à dificuldade de encontrar um produto na praça.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras. Para a execução dos serviços será exigida obediência ao projeto, obtendo ótimo acabamento nos serviços.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Fiscalização de Obras que, se necessário, buscará junto aos departamentos e divisões na Rede Física o apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

ADMINISTRAÇÃO GERAL DA OBRA

A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência o nome do engenheiro responsável com suas prerrogativas profissionais.

Deverão apresentar com antecedência obrigatoriamente antes do início das obras todas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) pertinentes à responsabilidade da Contratada.

A CONTRATANTE fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da Fiscalização.

A CONTRATADA deverá montar um escritório na obra, com dependências para uso da fiscalização, dotado de pessoal e material necessário ao perfeito andamento dos serviços de construção.

Manter na obra um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamentos, cronogramas, Alvarás, Certidões, Licenças e ARTs e demais elementos que interessam ao serviço, evitando-se interrupções por embargo.

Fica a cargo do contratado, um bloco diário em 03 (três vias), sendo a 1ª e a 2ª vias destacáveis, ficando a 3ª via no bloco. A primeira via após devidamente anotada e assinada, deverá ser entregue a fiscalização da PMG.

A vigilância será ininterrupta, por conta da CONTRATADA, até o recebimento definitivo da obra.

FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será exercida por engenheiro designado pela Prefeitura municipal de Gaspar.

Cabe ao Engenheiro Fiscal, verificar o andamento das obras e elaborar relatórios e outros elementos informativos.

O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o Projeto e suas Especificações Técnicas, devendo consultar a Prefeitura Municipal de Gaspar para qualquer modificação.

Na existência de serviços não descritos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

LIMPEZA PERMANENTE

A obra deverá ser mantida limpa, devendo ser removidos do local, diariamente, todos os detritos, embalagens e demais elementos não necessários aos serviços.

Todo o entulho e caliça resultantes das obras deverão ser depositados em contêineres ou caçambas metálicas, devidamente de acordo a legislação municipal, e depois de carregado deverá ser transportado para local que atenda às exigências da municipalidade.

QUALIDADE DOS MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir.

Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar.

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL, MAQUINARIA E APARELHAMENTO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, necessários ao cumprimento integral da obra, baseando-se nos projetos básicos fornecidos, bem como no respectivo memorial descritivo e demais documentos anexos, responsabilizando-se pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, bem como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais pertinentes, normas de segurança, pagamento de encargos, taxas, emolumentos, etc., e por todos os danos causados às obras e ou serviços da Prefeitura Municipal de Gaspar, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo, etc., os seus respectivos proprietários.

Competirá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pelo CONSTRUTOR, de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, neste caderno.

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

SEGURANÇA NA OBRA

Com relação à segurança do trabalho, serão obedecidas todas as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U de 06.07.78 (Suplemento).

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1 - Disposições Gerais.

ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será entregue totalmente acabada, limpa (inclusive equipamentos) e livre de qualquer entulho no terreno, sendo cuidadosamente limpos todos os acessos, como também a adequada reconstituição da área do canteiro a sua situação original onde for o caso e/ou solicitado pelo engenheiro fiscal da obra.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Na verificação final, serão obedecidas a NBR-5675 e NB-597/77 (Recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura).

Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídas de perfeito acordo com o contrato, a Contratada deverá encaminhar um ofício à chefia de fiscalização solicitando a entrega da obra. Após a vistoria será lavrado um Termo de Recebimento Provisório.

Para fins de recebimento dos serviços serão verificadas as condições dos brinquedos e mobiliário, fazendo-se o teste de uso, verificação da pintura, condições das ferragens, e etc., ficando o CONSTRUTOR obrigado a efetuar os arremates eventualmente solicitados pela Prefeitura Municipal de Gaspar.

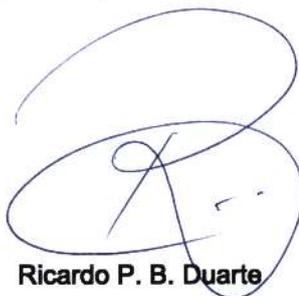
O Empreiteiro deverá ainda fornecer o Termo de Garantia dos principais componentes da construção, das instalações e dos equipamentos, devidamente visados pela fiscalização.

RECEBIMENTO DEFINITIVO:

O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, referido no item 1, e se tiverem sido satisfeito a seguinte condição.

Atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos das obras e serviços executados.

Este Termo de Recebimento Definitivo conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 1245 do Código Civil', será contado, em qualquer hipótese, a partir da data desse mesmo termo.



Ricardo P. B. Duarte

Engenheiro Civil – CREA/SC 108714-9

GASPAR, ABRIL DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

Pedido de Compra

Número : 1073/2021

Data da Emissão : 11/05/2021

Requisitante : [28] MUNICIPIO DE GASPAR \ SEMED \ FUNDAMENTAL

Objetivo : Construção, em caráter emergencial, de nova Fossa e Filtro da EEF Rudolfo Gunther

Condição Pagto :

Objeto Resumido : Construção, em caráter emergencial, de nova Fossa e Filtro da EEF Rudolfo Gunther.

Prazo de Entrega :

Local de Entrega :

Dotações utilizadas pelo pedido :

Dotação : 2021/135 - Município de Gaspar **Valor Utilizado** : 32.252,81
Programa de Trabalho : 04.07.12.361.0010.1029 - Constr, Ampliação e Ref.Escolas,Quadras Esp., Lab.Salas Mult
Elemento de Despesa : 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso : 0136 - Salário-Educação
Destinação : 00013 - Salário Educação
Rubrica Item : 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	48506	RESERVA DE VALOR	UNID EM R\$	1,00	32.252,8100	32.252,81
VALOR TOTAL						32.252,81



ORÇAMENTO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
 MUNICÍPIO: Gaspar/SC
 DATA BASE: 04/05/2021
 OBRA: Ampliação da E.E.B. Rodolfo Gunther
 LOCAL: Rua Gregório Schmidt, 50 - Bairro: Gaspar Alto

BDI: 25,50%
 Valores Expressos em Reais (R\$)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITARIO	R\$ UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL
1. SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	DEINFRA 42571	Placa de obra pintada e fixada em estrutura de madeira(1,5x3m).	m²	4,50	210,00	263,55	1.185,98
1.2	IPPUJ C35.25.25.10.015	Sinalização com cerca de isolamento na cor laranja altura 1,20m calibros de pinus, incluso arame galvanizado, grampo para cerca, estrutura de madeira e cerca de isolamento - Fornecimento e instalação.	m	40,00	12,00	15,06	602,40
1.3	IPPUJ C10.08.05.10.020	Aluguel de container para escritório (220x20x250)cm com 1 banheiro.	mês	1,00	485,00	608,68	608,68
1.4	IPPUJ C10.16.05.05.010	Transporte em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso destinação de resíduos	m³	20,00	35,00	43,93	878,60
Total no item 1.							3.275,66
2. FOSSA E FILTRO							
2.1	MERCADO	Tanque séptico circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno de 2,00m - Fornecimento e instalação	un	1,00	5.590,00	7.015,45	7.015,45
2.2	MERCADO	Filtro anateróbio cilíndrico em concreto pré-moldado, diâmetro interno de 2,00m - Fornecimento e instalação	un	1,00	5.650,00	7.090,75	7.090,75
2.3	IPPUJ C35.05.30.05.030	Desobstrução e limpeza com caminhão hidrojato/vácuo em tubulação.	m³	8,00	140,00	175,70	1.405,60
2.4	IPPUJ I30.05.05.15.306	Retrosacavadeira sobre pneus, diesel, potência 98 HP (73 kW), capacidade 0,3 e 1 m³ - vida útil 10.000 h	hora	14,00	130,00	163,15	2.284,10
2.5	IPPUJ I30.05.05.15.039	Caminhão basculante 10 m³ 15t (Pot.: 145 Hp/diesel).	hora	13,50	170,00	213,35	2.880,23
2.6	SINAPI 92690	Tubo PVC, série normal, esgoto predial DN 100 mm, fornecido e instalado em esgoto sanitário.	m	15,00	50,00	62,75	941,25
2.7	SINAPI 96619	Lastro de concreto magro Fck 15MPa, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas (Espessura a ser utilizada 5 cm)	m²	19,56	25,00	31,38	613,79
2.8	SINAPI 94306	Aterro mecanizado com escavadeira hidráulica com material de 1a categoria, incluso apiloamento.	m³	29,50	20,00	25,10	740,45



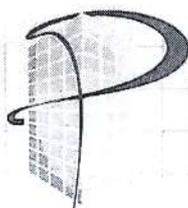
Total no subitem 2.							22.971,62
DRENAGEM							
3.1	DEINFRA 43140	Caixa de inspeção em concreto pré-moldado 60x60cm, profundidade 1m com tampa.	un	2,00	425,00	533,38	1.066,76
3.2	SINAPI 89590	Joelho 90 graus, PVC, série R, água pluvial, DN 150 mm, junta elástica fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	un	2,00	110,00	138,05	276,10
3.3	SINAPI 89681	Redução excêntrica PVC, série R, água pluvial, normal Ø 150x100mm, junta elástica. - fornecimento e instalação.	un	2,00	60,00	75,30	150,60
3.4	SINAPI 89580	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 150 mm, fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	m	27,50	50,00	62,75	1.725,63
3.5	SINAPI 89696	Tê PVC, série R, água pluvial, DN 150x100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	un	3,00	35,00	43,93	131,79
Total no item 3.							3.350,88
URBANISMO							
4.1	SINAPI 89590	Espalhamento manual de pedrisco - Fornecimento e instalação	m²	10,00	130,00	163,15	1.631,50
4.2	SINAPI 89590	Corte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 60cm.	un	1,00	220,00	276,10	276,10
4.3	IPPUJ C10.16.05.05.010	Transporte em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso destinação de resíduos	m³	5,00	35,00	43,93	219,65
Total no item 4.							2.127,25
LIMPEZA FINAL DA OBRA							
5.1	DEINFRA 42846	Limpeza permanente da obra.	m²	60,00	7,00	8,79	527,40
Total no item 5.							527,40
TOTAL GERAL							32.252,81

VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO SINAPI (MARÇO/2021) - INCLUSO B.D.I DE 25,5%;
 VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO CCOP (IPPUJ/JOINVILLE)_JANEIRO/2015 - INCLUSO B.D.I DE 25,5% E CORREÇÃO INCC-DI-FGV (1,2181);
 VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO DEINFRA(FLORIANÓPOLIS) JANEIRO/2021- INCLUSO B.D.I DE 25,5%
 ALGUNS VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS EM PESQUISA/CONSULTA NO MERCADO EM ABRIL DE 2021.

Assinado de forma digital por
 WILSON JOSE DE
 FRANCESCHI:61466638915
 Dados: 2021.05.04 09:48:45 -03'00'

WILSON JOSE DE
 FRANCESCHI:61466638915

WDF-Serviços EIRELI



P O L I

CONSTRUÇÕES EIRELI

ORCA.0105/21

Blumenau, SC., 03 de maio de 2021.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR.
GASPAR - SC.**

REF.: Ampliação da E.E.B. Rodolfo Gunther – bairro Gaspar Alto - Gaspar - SC.

Prezados Senhores:

Apresentamos proposta de **MÃO DE OBRA e MATERIAL**, para execução dos Serviços constantes da planilha anexa, conforme segue:

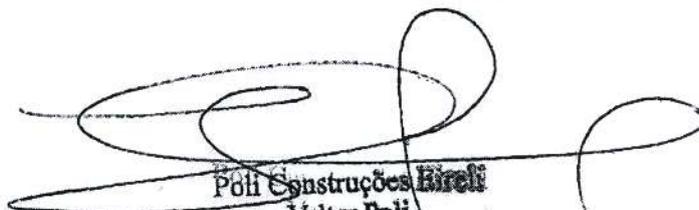
• **TOTAL GERAL DA PROPOSTA = R\$ 32.599,61**
(trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais, sessenta e um centavos)

- **Validade da Proposta: 30 dias.**
- **Pagamento: na entrega da Obra.**
- **Entrega: 30 dias.**
- **Dados bancários: Banco do Brasil – agência nº. 0095-7 – Conta corrente nº. 108.373-2**

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**VALTER POLI – ADMINISTRADOR – CPF nº. 436.475.619-91 – RG nº. 3/R
1.489.134-4**


Poli Construções Eireli
Valter Poli
Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Secretaria Municipal de Educação

OBRA: Ampliação da E.E.B Rodolfo Gunther

Local: Rua Gregório Schmidt, 50 - Bairro: Gaspar Alto

Data: 03/06/2021

ORÇAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITARIO	R\$ UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.	DEINFRA 42571	Placa da obra pintada e fixada em estrutura de madeira(1,5x3m).	m²	4,50	210,00	266,39	1.198,76
1.2	IPPUJ C35.25.25.10.015	Sinalização com cerca de isolamento na cor laranja altura 1,20m cabros de pinus, incluso arame galvanizado, grampo para cerca, estrutura de madeira e cerca de isolamento - Fornecimento e instalação.	m	40,00	12,00	15,22	608,80
1.3	IPPUJ C10.08.05.10.020	Aluguel de container para escritório (220x620x250)cm com 1 banheiro.	mês	1,00	485,00	615,22	615,22
1.4	IPPUJ C10.16.05.05.010	Transporte em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso destinação de resíduos	m³	20,00	35,00	44,40	888,00
Total no item 1.							3.310,78
FOSSA E FILTRO							
2.1	MERCADO	Tanque séptico circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno de 2,00m - Fornecimento e instalação	un	1,00	5.590,00	7.090,92	7.090,92
2.2	MERCADO	Filtro anaeróbio cilíndrico em concreto pré-moldado, diâmetro interno de 2,00m - Fornecimento e instalação	un	1,00	5.650,00	7.167,03	7.167,03
2.3	IPPUJ C35.05.30.05.030	Desobstrução e limpeza com caminhão hidrojato/vácuo em tubulação.	m³	8,00	140,00	177,59	1.420,72
2.4	IPPUJ I30.05.05.15.306	Retroescavadeira sobre pneus, diesel, potência 98 HP (73 kW), capacidade 0,3 e 1 m³ - vida útil 10.000 h	hora	14,00	130,00	164,91	2.308,74
2.5	IPPUJ I30.05.05.15.039	Caminhão basculante 10 m³ 15t (Pot.: 145 Hp/diesel).	hora	13,50	170,00	215,65	2.911,28
2.6	SINAPI 92690	Tubo PVC, série normal, esgoto predial DN 100 mm, fornecido e instalado em esgoto sanitário.	m	15,00	50,00	63,43	951,45
2.7	SINAPI 96619	Lastro de concreto magro Fck 15MPa, aplicado em blocos de coramento ou sapatas (Espessura a ser utilizada 5 cm)	m²	19,56	25,00	31,71	620,25
2.8	SINAPI 94306	Aterro mecanizado com escavadeira hidráulica com material de 1a categoria, incluso apiloamento.	m³	29,50	20,00	25,37	748,42
Total no subitem 2.							23.218,81
DRENAGEM							
3.1	DEINFRA 43140	Caixa de inspeção em concreto pré-moldado 60x60cm, profundidade 1m com tampa.	un	2,00	425,00	539,11	1.078,22
3.2	SINAPI 89590	Joelho 90 graus, PVC, série R, água pluvial, DN 150 mm, junta elástica fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	un	2,00	110,00	139,54	279,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria Municipal de Educação

OBRA: Ampliação da E.E.B Rodolfo Gunther

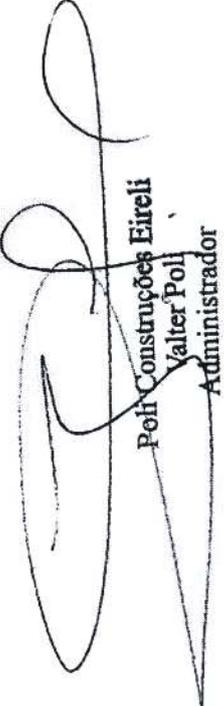
Local: Rua Gregório Schmidt, 50 - Bairro: Gaspar Alto

Data: 03/05/2021

ORÇAMENTO

				BDI	BDI		
3.3	SINAPI 89681	Redução excêntrica PVC, série R, água pluvial, normal Ø 150x100mm, junta elástica. -fornecimento e instalação.	un	2,00	26,85	60,00	152,22
3.4	SINAPI 89580	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 150 mm, fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	m	27,50	50,00	63,43	1.744,33
3.5	SINAPI 89696	Tê PVC, série R, água pluvial, DN 150x100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	un	3,00	35,00	44,40	133,20
Total no item 3.							3.387,05
4.	URBANISMO						
4.1	SINAPI 89590	Espalhamento manual de pedrisco - Fornecimento e instalação	m²	10,00	130,00	164,91	1.649,10
4.2	SINAPI 89590	Corte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 60cm.	un	1,00	220,00	279,07	279,07
4.3	IPPUJ C10.16.05.05.010	Transporte em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso destinação de resíduos	m³	5,00	35,00	44,40	222,00
Total no item 4.							2.150,17
5	LIMPEZA FINAL DA OBRA						
5.1	DEINFRA 42846	Limpeza permanente da obra.	m²	60,00	7,00	8,88	532,80
Total no item 5.							532,80
TOTAL GERAL							32.599,61

VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO SINAPI (MARÇO/2021) - INCLUSO B.D.I DE 26,85%;
 VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO CCOP (IPPUJ/JOINVILLE)_JANEIRO/2015 - INCLUSO B.D.I DE 26,85% E CORREÇÃO INCC-DI-FGV (1,2181);
 VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO DEINFRA(FLORIANÓPOLIS) JANEIRO/2021- INCLUSO B.D.I DE 26,85%
 ALGUNS VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS EM PESQUISA/CONSULTA NO MERCADO EM ABRIL DE 2021.


 Pol Construções Eireli
 Valter Pol
 Administrador

P O L I

CONSTRUÇÕES EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria Municipal de Educação

OBRA: Ampliação da E.E.B Rodolfo Gunther

Local: Rua Gregório Schmidt, 50 - Bairro: Gaspar Alto

Data: 03/05/2021

ORÇAMENTO

BDI 26,85

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITARIO	R\$ UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Placa da obra pintada e fixada em estrutura de madeira(1,5x3m).	m²	4,50	212,10	269,05	1.210,73
1.2	Sinalização com cerca de isolamento na cor laranja altura 1,20me caibros de pinus, incluso arame galvanizado, grampo para cerca, estrutura de madeira e cerca de isolamento - Fornecimento e instalação.	m	40,00	12,12	15,37	614,80
1.3	Aluguel de container para escritório (220x620x250)cm com 1 banheiro.	mês	1,00	489,85	621,37	621,37
1.4	Transporte em caçamba de residuos e entulhos de obra, incluso destinação de residuos	m³	20,00	35,35	44,84	896,80
Total no item 1.						3.343,70
2.	FOSSA E FILTRO					
2.1	Tanque séptico circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno de 2,00m - Fornecimento e instalação	un	1,00	5.645,90	7.161,82	7.161,82
2.2	Filtro anaeróbio cilíndrico em concreto pré-moldado, diâmetro interno de 2,00m - Fornecimento e instalação	un	1,00	5.706,50	7.238,70	7.238,70
2.3	Desobstrução e limpeza com caminhão hidrojato/vácuo em tubulação.	m³	8,00	141,40	179,37	1.434,96
2.4	Retroscaadeira sobre pneus, diesel, potência 98 HP (73 kW), capacidade 0,3 e 1 m³ - vida útil 10.000 h	hora	14,00	131,30	166,55	2.331,70
2.5	Caminhão basculante 10 m³ 15t (Pot.: 145 Hp/diesel).	hora	13,50	171,70	217,80	2.940,30



VB CONSTRUÇÕES

VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA DIONÍSIO MOSER 143, BAIRRO FIGUEIRA - GASPAR SC - CEP 89110-512

CNPJ 08.628.996/0001-96 vbconstrucoes.eng@gmail.com

Assinado de forma digital por VALDIR BENTO
FALCHETTI:25099523900
Dados: 2021.05.03 11:14:33 -03'00'

VALDIR BENTO
FALCHETTI:25099523900



VB CONSTRUÇÕES

2.6	tubo PVC, série normal, esgoto predial DN 100 mm, fornecido e instalado em esgoto sanitário.	m	15,00	50,50	64,06	960,90
2.7	Lastro de concreto magro Fck 15MPa, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas (Espessura a ser utilizada 5 cm)	m ²	19,56	25,25	32,03	626,51
2.8	Aterro mecanizado com escavadeira hidráulica com material de 1a categoria, incluso apiloamento.	m ³	29,50	20,20	25,62	755,79
Total no subitem 2.						
23.450,68						
3.	DRENAGEM					
3.1	Caixa de inspeção em concreto pré-moldado 60x60cm, profundidade 1m com tampa.	un	2,00	429,25	544,50	1.089,00
3.2	Joelho 90 graus, PVC, série R, água pluvial, DN 150 mm, junta elástica fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	un	2,00	111,10	140,93	281,86
3.3	Redução excêntrica PVC, série R, água pluvial, normal Ø 150x100mm, junta elástica. -fornecimento e instalação.	un	2,00	60,60	76,87	153,74
3.4	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 150 mm, fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	m	27,50	50,50	64,06	1.761,65
3.5	Té PVC, série R, água pluvial, DN 150x100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	un	3,00	35,35	44,84	134,52
Total no item 3.						
3.420,77						
4.	URBANISMO					
4.1	Espalhamento manual de pedrisco - Fornecimento e instalação	m ³	10,00	131,30	166,55	1.665,50
4.2	Corte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 60cm.	un	1,00	222,20	281,86	281,86
4.3	Transporte em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso destinação de resíduos	m ³	5,00	35,35	44,84	224,20
Total no item 4.						
2.171,56						
5	LIMPEZA FINAL DA OBRA					



VB CONSTRUÇÕES

VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA DIONÍSIO MOSER 143, BAIRRO FIGUEIRA – GASPAR SC – CEP 89110-512

CNPJ 08.628.996/0001-96 vbconstrucoes.eng@gmail.com

VALDIR BENTO
FALCHETTI25099523900Assinado de forma digital por VALDIR BENTO
FALCHETTI25099523900
Data: 2021.05.03 11:45:31 -03'00'



VB CONSTRUÇÕES

5.1	Limpeza permanente da obra.	m²	60,00	7,07	8,97	538,20
Total no item 5.						538,20
TOTAL GERAL						32.924,91

VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 08.628.996/0001-96

VALDIR BENTO FALCETTI

PROCURADOR

CPF 250 995 239-00

RG 323 678 SSP SC

Assinado de forma digital por
VALDIR BENTO
FALCETTI:25099523900
Dados: 2021.05.03 11:15:15 -03'00'

VALDIR BENTO

FALCETTI:25099523900

VALDIR BENTO FALCETTI

CREA SC 011 176-2



VB CONSTRUÇÕES

VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA DIONÍSIO MOSER 143, BAIRRO FIGUEIRA – GASPAR SC – CEP 89110-512

CNPJ 08.628.996/0001-96 vbconstrucoes.eng@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria Municipal de Educação

OBRA: Ampliação da E.E.B Rodolfo Gunther

Local: Rua Gregório Schmidt, 50 - Bairro: Gaspar Alto

Data: 30/04/2021

ORÇAMENTO

BDI 26,85

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNITARIO	R\$ UNIT. C/BDI	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.							
1.1	DEINFRA 42571	Placa da obra pintada e fixada em estrutura de madeira(1,5x3m).	m²	4,50	210,00	266,39	1.198,76
1.2	IPPUJ C35.25.25.10.015	Sinalização com cerca de isolamento na cor laranja altura 1,20me caibros de pinus, incluso arame galvanizado, grampo para cerca, estrutura de madeira e cerca de isolamento - Fornecimento e instalação.	m	40,00	12,00	15,22	608,80
1.3	IPPUJ C10.08.05.10.020	Aluguel de container para escritório (220x620x250)cm com 1 banheiro.	mês	1,00	485,00	615,22	615,22
1.4	IPPUJ C10.16.05.05.010	Transporte em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso destinação de resíduos	m³	20,00	35,00	44,40	888,00
Total no item 1.							3.310,78
FOSSA E FILTRO							
2.							
2.1	MERCADO	Tanque séptico circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno de 2,00m - Fornecimento e instalação	un	1,00	5.590,00	7.090,92	7.090,92
2.2	MERCADO	Filtro anaeróbio cilíndrico em concreto pré-moldado, diâmetro interno de 2,00m - Fornecimento e instalação	un	1,00	5.650,00	7.167,03	7.167,03
2.3	IPPUJ C35.05.30.05.030	Desobstrução e limpeza com caminhão hidrojato/vácuo em tubulação.	m³	8,00	140,00	177,59	1.420,72
2.4	IPPUJ I30.05.05.15.306	Retroescavadeira sobre pneus, diesel, potência 98 HP (73 kW), capacidade 0,3 e 1 m³ - vida útil 10.000 h	hora	14,00	130,00	164,91	2.308,74
2.5	IPPUJ I30.05.05.15.039	Caminhão basculante 10 m³ 15t (Pot.: 145 Hp/diesel).	hora	13,50	170,00	215,65	2.911,28
2.6	SINAPI 92690	Tubo PVC, série normal, esgoto predial DN 100 mm, fornecido e instalado em esgoto sanitário.	m	15,00	50,00	63,43	951,45
2.7	SINAPI 96619	Lastro de concreto magro Fck 15MPa, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas (Espessura a ser utilizada 5 cm)	m²	19,56	25,00	31,71	620,25
2.8	SINAPI 94306	Aterro mecanizado com escavadeira hidráulica com material de 1ª categoria, incluso apiloamento.	m³	29,50	20,00	25,37	748,42
Total no subitem 2.							23.218,81
DRENAGEM							
3.							
3.1	DEINFRA 43140	Caixa de inspeção em concreto pré-moldado 60x60cm, profundidade 1m com tampa.	un	2,00	425,00	539,11	1.078,22
3.2	SINAPI 89590	Joelho 90 graus, PVC, série R, água pluvial, DN 150 mm, junta elástica fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	un	2,00	110,00	139,54	279,08
3.3	SINAPI 89681	Redução excêntrica PVC, série R, água pluvial, normal Ø 150x100mm, junta elástica. -fornecimento e instalação.	un	2,00	60,00	76,11	152,22

(Handwritten signatures and initials)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria Municipal de Educação

OBRA: Ampliação da E.E.B Rodolfo Gunther

Local: Rua Gregório Schmidt, 50 - Bairro: Gaspar Alto

Data: 30/04/2021

ORÇAMENTO

			BDI	BDI		
3.4	SINAPI 89580	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 150 mm, fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	m	27,50	50,00	1.744,33
3.5	SINAPI 89696	Tê PVC, série R, água pluvial, DN 150x100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em tubulação de drenagem.	un	3,00	35,00	133,20
Total no item 3.						3.387,05
4. URBANISMO						
4.1	DEINFRA 43236	Espalhamento manual de pedrisco - Fornecimento e instalação	m³	10,00	130,00	1.649,10
4.2	SINAPI 89590	Corte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 60cm.	un	1,00	220,00	279,07
4.3	IPPUJ C10.16.05.05.010	Transporte em caçamba de resíduos e entulhos de obra, incluso destinação de resíduos	m³	5,00	35,00	222,00
Total no item 4.						2.150,17
5. LIMPEZA FINAL DA OBRA						
5.1	DEINFRA 42846	Limpeza permanente da obra.	m²	60,00	7,00	532,80
Total no item 5.						532,80
TOTAL GERAL						32.599,61

VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO SINAPI (MARÇO/2021) - INCLUSO B.D.I DE 26,85%;
 VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO CCOP (IPPUJ/JOINVILLE)_JANEIRO/2015 - INCLUSO B.D.I DE 26,85% E CORREÇÃO INCC-DI-FGV (1,2181);
 VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS NA TABELA DO DEINFRA(FLORIANÓPOLIS) JANEIRO/2021 - INCLUSO B.D.I DE 26,85%
 ALGUNS VALORES UNITÁRIOS OBTIDOS EM PESQUISA/CONSULTA NO MERCADO EM ABRIL DE 2021.

Handwritten signature and stamp:
 Prefeitura Municipal de Gaspar
 Secretaria de Educação
 Ricardo P. B. Duarte

Official stamp and signature:
 Prefeitura Municipal de Gaspar
 Secretaria de Educação
 Ricardo P. B. Duarte
 Eng. Civil | CREA-SC 108714-9



1. Responsável Técnico

RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2509916521
 Registro: 108714-9-SC

Empresa Contratada: MUNICIPIO DE GASPAR

Registro: C00451-3-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
 Endereço: RUA CORONEL ARISTILIANO RAMOS
 Complemento:
 Cidade: GASPAR
 Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 32.599,61
 Contrato: Celebrado em:

Honorários:
 Vinculado à ART:

Ação Institucional:
 Tipo de Contratante:

Bairro: CENTRO
 UF: SC

CPF/CNPJ: 83.102.244/0001-02
 Nº: 435

CEP: 89110-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: E. E. B. RUDOLFO GUNTHER
 Endereço: RUA GREGÓRIO SCHMIDT
 Complemento:
 Cidade: GASPAR
 Data de Início: 20/04/2021
 Finalidade:

Data de Término: 20/06/2021

Bairro: GASPAR ALTO
 UF: SC
 Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 83.102.244/0001-02
 Nº: 50

CEP: 89110-000

Código:

4. Atividade Técnica

Projeto	Orçamento	Detalhamento	Dimensionamento
Filtro			
		Dimensão do Trabalho: 1,00	Unidade(s)
Fossa			
		Dimensão do Trabalho: 1,00	Unidade(s)
Drenagem			
		Dimensão do Trabalho: 200,00	Metro(s) Quadrado(s)

5. Observações

Projeto de Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio e rede de drenagem da E.E.B. Rudolfo Gunther.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

AEAMVI - 5

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
 Situação do pagamento da taxa da ART em 07/05/2021: TAXA DA ART A PAGAR
 Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 07/06/2021 | Registrada em: 07/05/2021
 Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14002104000244604

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

GASPAR - SC, 07 de Maio de 2021

RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE

050.145.379-28

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

83.102.244/0001-02

BDI - Bonificação e Despesas Indiretas

Nº do contrato: 0-0 / 0

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Empreendimento: Fossa, Filtro e Drenagem da Escola Rudolfo Gunther

Programa: 0

Identifique o tipo de obra:	1	Informe a base de cálculo do ISSQN. (X) Sobre os serviços. Sobre a mão-de-obra.
Construção de edifícios:	1	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013. SEM Desoneração. x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	5,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,00%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,30%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,91%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				2,00%
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				24,14%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				26,85%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

Secretaria de Educação
Ricardo P. B. Duarte

Responsável Técnico de (b) (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Carimbo e Assinatura

Prefeito Municipal (ou Tomador)
Carimbo e Assinatura